

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE BOLSAS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- LEI COMPL. N. 281, DE 20/01/2005, DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**

RESOLUÇÃO CEAFI N. 01/2015, de 13 de agosto de 2015.

Altera o Regimento Interno da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos Programas de Bolsas da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

A Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos Programas de Bolsas da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe faculta a Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Regimento Interno da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos Programas de Bolsas da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, da Universidade Regional de Blumenau.

Art. 2º – esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se a Resolução CEAFI nº 02, de 06 de junho de 2006 que aprovou o Regimento Interno CEAFI.

Blumenau/SC, 13 de agosto de 2015.

Comissão Especial de Acompanhamento
e Fiscalização Programas de Bolsas da
Secretaria de Estado da Educação de Santa
Catarina - CEAFI

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE BOLSAS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- LEI COMPL. N. 281, DE 20/01/2005, DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**

ÍNDICE

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES..... 3

Capítulo I

Da Natureza..... 3

Capítulo II

Das Finalidades..... 3

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO..... 3

Capítulo I

Da Competência..... 3

Capítulo II

Da Composição..... 4

Capítulo III

Da Organização..... 4

TÍTULO III

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS..... 5

Capítulo I

Das Reuniões..... 5

Capítulo II

Dos Editais de Convocação e Pautas de Reunião..... 6

Capítulo III

Das Atas..... 6

Capítulo IV

Das Súmulas de Pareceres..... 7

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 7

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Capítulo I
DA NATUREZA**

Art. 1º – A Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos Programas de Bolsas da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina - CEAFI, da Universidade Regional de Blumenau, é instituída pela Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, do Estado de Santa Catarina, com autonomia e soberania em suas decisões e encaminhamentos, afastadas quaisquer interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios de qualquer natureza.

**Capítulo II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º – A CEAFI é órgão normativo, de acompanhamento e de fiscalização no Programa de Bolsas do Governo do Estado de Santa Catarina junto à Universidade Regional de Blumenau, na forma da legislação pertinente.

**TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Capítulo I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º – Compete à CEAFI, nos termos da legislação vigente, criar normas próprias para acompanhar e fiscalizar o processo de distribuição dos recursos financeiros vinculados aos Programas de Bolsas da Secretaria de Estado da Educação do Governo de Santa Catarina, no âmbito da Universidade Regional de Blumenau – FURB.

§1º - Caberá à CEAFI, aprovar critérios e procedimentos para seleção, permanência e exclusão de estudantes nos referidos Programas;

§2º - São passíveis de investigação, a Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE e os estudantes que efetivaram sua inscrição e assinaram protocolo específico declarando conhecimento das normas e aceitando as condições previstas no Edital vigente do Cadastro Socioeconômico, instrumento que regulamenta a distribuição desses recursos, no âmbito da FURB.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – A CEAFI é composta por 08 (oito) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, conforme abaixo descrito:

- I – Dois (02) representantes servidores, indicados pela FURB;
- II – Três (03) representantes estudantis, indicados pelo Diretório Central de Estudantes – DCE/FURB;
- III – Dois (02) representantes civis, indicados por entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidos no município de Blumenau;
- IV – Um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Blumenau;
- V – Dois (02) servidores indicados pela FURB, para Suplentes.

§1º - Os membros são de livre indicação das entidades nominadas na legislação, condicionada a sua posse, a nomeação por Portaria do Reitor da FURB.

§2º - O mandato dos membros que compõem a CEAFI é de:

- a) Um (01) ano para os representantes acadêmicos;
- b) Dois (02) anos para representantes da Universidade, Entidade Civil e Secretaria de Desenvolvimento Regional.

§3º - O mandato poderá sofrer interrupção quando constatada a impossibilidade de atuação, devendo ser oficializado à respectiva entidade, a fim de que se proceda a sua substituição de seu representante.

Art. 5º – A CEAFI será coordenada por um Presidente, eleito pela maioria dos votos, um mês antes do término do mandato de seu antecessor.

§1º - Cada membro titular terá direito a voto e, ocorrendo empate, caberá ao presidente em exercício o voto de desempate.

§2º - A eleição do Presidente ocorrerá em reunião plenária, através de voto oral, sendo a sua homologação o devido registro em ata.

§3º - O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º – A CEAFI é organizada da seguinte forma:

- I – Membros Fiscais;
- II – Presidência;

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE BOLSAS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- LEI COMPL. N. 281, DE 20/01/2005, DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**

III – Suplentes;

IV – Plenário;

V – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: a descrição das competências será regulamentada por Resolução específica que estipula as diretrizes e atribuições para averiguação de denúncias e irregularidades.

Art. 7º – aos membros Fiscais compete conhecer a legislação pertinente e os procedimentos que envolvem a distribuição dos recursos públicos, zelar pelo cumprimento dos trabalhos de averiguação de denúncia, participar das deliberações plenárias e contribuir no aperfeiçoamento do processo de acompanhamento e fiscalização de bolsas.

Art. 8º – O Presidente é a autoridade administrativa superior da CEAFI, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas pertinentes.

Art. 9º – A Presidência informará à respectiva entidade e solicitará substituição de membro representante que, sem justificativa plausível, faltar a 03 (três) compromissos consecutivos.

Art. 10 – Os Suplentes são servidores da Universidade e substituirão os servidores titulares em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliarão no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, de acordo com as determinações da Presidência.

Art. 11 – O Plenário é constituído pelos membros fiscais no momento da reunião da Comissão, podendo deliberar e encaminhar matérias de seu interesse.

§1º - Para legitimar as decisões da CEAFI, o Plenário deverá estar constituído de “quórum” mínimo de metade mais uma das entidades que compõem a Comissão.

§2º - Para efetuar contagens, somente serão consideradas as entidades que efetivamente tiverem seus assentos ocupados no momento da reunião.

Art. 12 – A Secretaria Executiva será ocupada por estagiário ou por qualquer um dos membros, conforme decisão do Plenário, devendo prestar apoio administrativo nos encaminhamentos da Comissão.

TÍTULO III DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Capítulo I DAS REUNIÕES

Art. 13 – As reuniões plenárias serão realizadas bimestralmente, em dia e hora estipulados conforme cronograma elaborado a cada início de semestre, devendo as extraordinárias serem convocadas com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE BOLSAS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**
- LEI COMPL. N. 231, DE 20/01/2005, DO ESTADO DE SANTA CATARINA -

§1º - As reuniões poderão durar até duas (02) horas por sessão, e não cumprindo a ordem do dia, poderá ser convocada reunião extraordinária, de acordo com a relevância da matéria.

§2º - O Presidente da Comissão dará ciência prévia aos membros fiscais, através de Edital de Convocação, da Ordem do Dias das reuniões, ordinárias e extraordinárias.

Art. 14 – As reuniões serão reservadas, face ao caráter confidencial das informações relatadas nos processos de investigação, ressalvada a participação de convidados para análise e discussão de temas específicos ou para prestação de esclarecimentos.

Capítulo II

DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO E PAUTAS DE REUNIÕES

Art. 15 – As Convocações para as reuniões plenárias serão emitidas pelo Presidente da Comissão através de Editais que conterão:

I – Data, horário e local da reunião;

II – Ordem do Dia:

- a) Discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Assuntos para discussão e votação;
- d) Assuntos Gerais.

§1º - Apresentada a Ordem do Dia e antes de iniciadas as discussões, os membros poderão apresentar propostas de alteração ou inclusão de novos assuntos, que serão submetidos à votação para posterior prosseguimento dos trabalhos do dia.

§2º - Em Assuntos Gerais será aberto espaço para avisos, informes e manifestações pessoais.

Art. 16 – Os assuntos tratados nas reuniões primarão pelo princípio do consenso de ideias, e não existindo este, serão decididos por votação, sendo considerada vencedora a proposta que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes, ou seja, metade mais um.

§1º - Ocorrendo empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

§2º - As matérias somente poderão ser votadas com a presença mínima de metade mais uma das entidades que efetivamente integram a Comissão.

Capítulo III

DAS ATAS

Art. 17 – As reuniões plenárias da Comissão terão início com a leitura da ata da sessão anterior.

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE BOLSAS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
- LEI COMPL. N. 231, DE 20/01/2005, DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**

§1º - Com intuito de agilizar os trâmites burocráticos, e com aprovação dos membros da comissão, é possível circular, desde que em tempo hábil, minuta da ata a ser aprovada em reunião, afim de que tenham ciência antecipada de seu teor, podendo nesse caso, decidir-se pela dispensa de sua leitura em reunião.

§2º - As solicitações de retificação no texto da ata poderão ser feitas antecipadamente, quando do recebimento de sua minuta.

§3º - Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, a mesma será aprovada e subscrita pelos membros fiscais presentes na reunião.

Capítulo IV

DAS SÚMULAS DE PARECERES

Art. 18 – As Súmulas de Pareceres são parte integrante do instrumento de divulgação oficial das decisões da Plenária da Comissão, proferidas em relatos de processos e homologadas em reuniões, constituídas por:

I – número de protocolo do processo de Investigação;

II – identificação das partes sob averiguação;

III – síntese da decisão do Plenário da Comissão.

Parágrafo Único: As decisões da Comissão são despachadas, via protocolo, às unidades administrativas da universidade envolvidas no processo e ao conhecimento das partes interessadas, mediante notificação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – A Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Art. 170 – CEAFI tem sua sede e secretaria nas instalações do Campus I, da Universidade Regional de Blumenau – FURB.

Art. 20 – Os procedimentos e demais normativas para implementação deste Regimento serão fixadas em Resoluções da Comissão.

Art. 21 – Os casos omissos a este regimento serão decididos nas reuniões da CEAFI.

Art. 22 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e homologação.

Blumenau/SC, 13 de agosto de 2015.

Comissão Especial de Acompanhamento
e Fiscalização Programas de Bolsas da
Secretaria de Estado da Educação de Santa
Catarina - CEAFI